



**RESOLUÇÃO Nº 050 DE 26 DE JULHO DE 2012**

**"Dispõe sobre as condutas vedadas na  
Câmara durante o período eleitoral".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA APROVOU E  
EU RUBE MOREIRA CONSI, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Não será permitido em qualquer recinto do Poder Legislativo de Manoel Viana qualquer tipo de propaganda eleitoral.

**Art. 2º** Ficam expressamente proibidas as seguintes condutas aos Servidores e Vereadores desta Câmara:

I – ceder ou usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, quaisquer bens moveis ou imóveis pertencentes a Câmara Municipal;

II – usar materiais ou serviços custeados por esta Casa Legislativa;

III – ceder servidor deste Poder para comitês de campanha eleitoral durante o horário de expediente;


IV - utilizar o serviço de telefonia deste Poder para realizar ligações que envolvam assuntos referentes ou de interesses de candidaturas, coligações, partidos políticos ou campanha eleitoral;


**Art. 3º** Os telefones serão utilizados somente para atividades inerentes a atividade administrativa e legislativa da Câmara de Vereadores.

**Art. 4º** A não observância desta Resolução por qualquer Vereador ou Servidor implicará na apuração dos fatos ocorridos e, caso comprovado, envio de relatório ao Ministério Público para as providências legais necessárias.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 26 de junho de 2012.

  
**Ver. RUBE CONSI**  
Presidente

  
**Ver. Luiza Tamara Soares**  
Secretária